

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 087, de 10 de junho de 2002.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do processo nº 52600 001443/2002; e

Considerando os resultados da análise técnica pertinentes realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Autorizar em caráter opcional, a utilização de dispositivo indicador do tipo “cristal líquido” nos modelos C-6, C-15 e C-30, marca C&F, aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 125, de 01 de outubro de 1993.

Art. 2º - Incluir os desenhos anexos à presente Portaria.

1 – Vista frontal dos modelos C-6, C-15 e C-30.

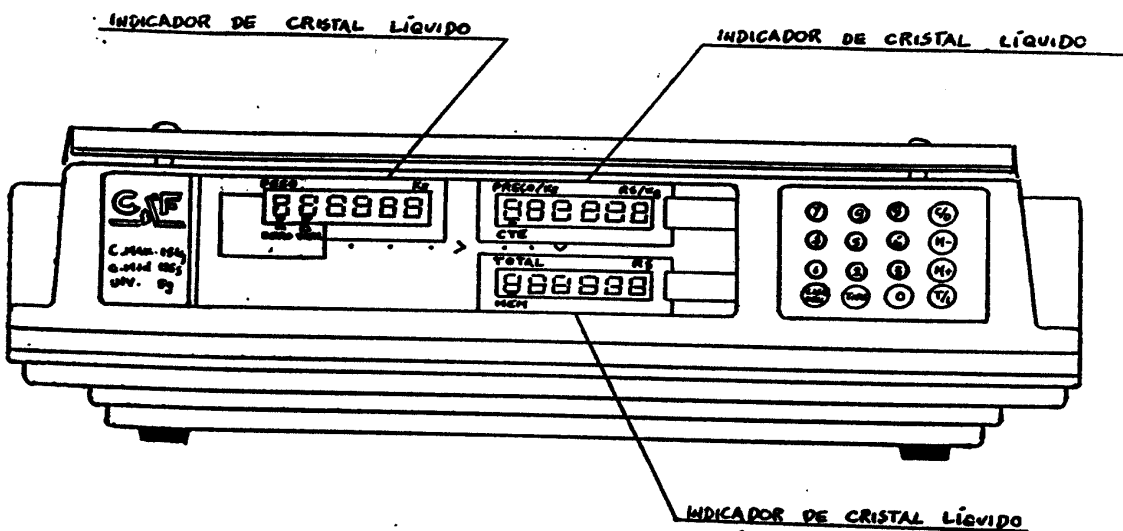
2 – Vista posterior dos modelos C-6, C-15 e C-30.

Art. 3º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da respectiva Portaria de aprovação de modelos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 087 DE 10 DE junho DE 2002



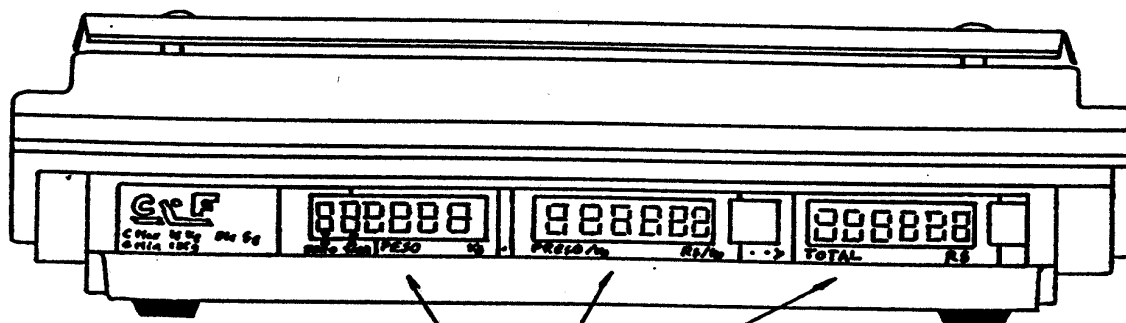
FABRICANTE: FERNANDO FILIZOLA BALANÇAS LTDA

VISTA FRONTAL DOS MODELOS C-6, C-15 E C-30

COTAS EM:
--X--

ESCALA:
S/E

ANEXO: 01



INDICADORES DE
CRISTAL LÍQUIDO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 087 DE 10 DE junho DE 2002



FABRICANTE: FERNANDO FILIZOLA BALANÇAS LTDA

VISTA POSTERIOR
DOS MODELOS C-6, C-15 E C-30

COTAS EM:
--X--

ESCALA:
S/E

ANEXO: 02